

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO NORMATIVA IFSP N.º 16/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Estatuto da UADIN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 06 de dezembro de 2022, e

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Estatuto da Unidade de Auditoria Interna - UADIN, na forma do anexo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023.

RAFAEŁ ALVES SCARAZZATI REITOR EM EXERCÍCIO



ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA IFSP N.º 16/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTATUTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UADIN DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS	1
CAPÍTULO III – DA SUBORDINAÇÃO ADMINISTRATIVA E VINCULAÇÃO TÉCI	NICA3
CAPÍTULO IV – DA ÉTICA	3
CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
Seção I — Da composição	4
Seção II – Da Chefia	4
Seção III – Da Equipe de Auditoria	6
Seção IV – Da Equipe de Apoio	6
CAPÍTULO VI – DA COMPETÊNCIA	7
Seção I – Da Auditoria Interna	7
Seção II – Do Auditor-Chefe	9
Seção III — Do Auditor-Chefe Adjunto	11
Seção IV — Da Equipe Técnica da Auditoria Interna	11
Seção V — Da Secretaria de Apoio Administrativo	13
CAPÍTULO VII – DA PARTE TÉCNICA	13
CAPÍTULO VIII – DO ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO DAS ATIVIDA	NDES
DA UADIN	14
CAPÍTULO IX – DAS VEDAÇÕES AOS AUDITORES DA UADIN	15
CAPÍTULO X – DO PROGRAMA DE GESTÃO DE MELHORIA E QUALIDADE –	
PGMQ	
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS	
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	
GLOSSÁRIO	22
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A avaliação e consultoria das operações realizadas pelo IFSP são de responsabilidade da sua Unidade de Auditoria Interna, doravante denominada UADIN, estando vinculada ao Conselho Superior (CONSUP) e ao dirigente máximo da Instituição, representado na pessoa do Reitor, conforme determinação legal.

Art. 2º A UADIN do IFSP tem como sua missão auxiliar o fortalecimento da gestão, fundamentando as ações de controle, agregando valor e melhorias de suas ações, com atuação objetiva nas consultorias e avaliações de modo independente.

Parágrafo único. A ação da UADIN, cujos destinatários são a alta administração, os gestores do IFSP, os órgãos públicos vinculados e à socidade civil, pauta-se pela objetividade e pela autonomia técnica, desempenhada de forma sistêmica e disciplinada para contribuir para a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A UADIN do IFSP tem por finalidade:

 I – realizar avaliações, assessorar e orientar/aconselhar os gestores, acompanhando e avaliando de modo independente os atos administrativos de gestão;

II – como terceira linha, apoiar e contribuir para o funcionamento e a estrutura das primeira (gestão operacional) e segunda (gerenciamento de riscos e *compliance*) linhas organizacionais, conforme o modelo das Três Linhas publicado pelo Instituto dos Auditores Internos – IIA em 2013;

III – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas e dos orçamentos do IFSP;

IV – aferir os princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, almejando a eficiência, eficácia, qualidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, dos controles internos e operacional da IFSP;



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

V – acompanhar e avaliar os atos de gestão de forma a fortalecê-la, racionalizar as ações de controle com atuações preventivas para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade;

VI — propor ações corretivas para melhoria da gestão de governança e gerenciamento de riscos;

VII – racionalizar as ações e prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal – SCI.

Art. 4º A UADIN tem por objetivos assegurar:

I – a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição para garantir a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;

 II – aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos;

III — o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais do IFSP;

IV – a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais do IFSP;

V – a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

VI – o suporte à gestão nos assuntos de sua competência;

VII — a orientação ou a indicação de providências quando diagnosticadas deficiências ou desvios.



Art. 5º A UADIN tem como princípios integridade, zelo profissional, proficiência, objetividade, autonomia técnica, alinhamento das estratégias com os objetivos e o gerenciamento de riscos do IFSP, melhoria contínua e qualidade e transparência.

CAPÍTULO III – DA SUBORDINAÇÃO ADMINISTRATIVA E VINCULAÇÃO TÉCNICA

Art. 6º A UADIN, por força do disposto no parágrafo 3° do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, atualizado pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, e no inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 13 de 06 de maio de 2020 da CGU/SFC, está subordinada/vinculada ao CONSUP e ao dirigente máximo do IFSP na figura do Reitor, cabendo-lhes o encargo de supervisionar administrativamente a Auditoria Interna.

§ 1º Sem prejuízo de sua subordinação a que se refere o *caput*, a UADIN vinculase à orientação normativa e à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal – SCI, representado pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU, prestando colaboração aos órgãos e unidades que o integram.

§ 2º A UADIN exercerá suas atribuições com fundamento nas normas deste Estatuto, nas normativas expedidas pelo IFSP, na Constituição Federal de 1988, nas legislações pertinentes à auditoria e nas orientações e normativas do Sistema de Controle Interno do Poder Público Federal — SCI, sem elidir o controle administrativo (autotutela) exercido pelo dirigente sobre os atos expedidos no âmbito de sua unidade.

Art. 7º A UADIN será vinculada ao CONSUP, garantidas a ela a independência e a imparcialidade.

CAPÍTULO IV - DA ÉTICA

Art. 8º Os integrantes da UADIN devem realizar suas atividades com zelo e cautela profissional, sigilo, independência, objetividade, imparcialidade, domínio técnico, proficiência e ação ética.



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I – Da composição

Art. 9º A UADIN terá na Reitoria sua estrutura central, sendo facultado a criação de ramificações subordinadas nos Campi, almejando viabilizar as auditorias *in loco* nos Campi mais afastados e observando a localidade e a dimensão do Campus, com aprovação do CONSUP.

Parágrafo único. O Campus que possuir a ramificação da Auditoria Interna terá o suporte do diretor-geral em fornecer condições apropriadas de trabalho, disponibilizando local físico, recursos humanos, equipamentos, assim como capacitação permanente aos servidores lotados na UADIN situada no Campus.

Art. 10. A UADIN será composta por:

I – Auditor-Chefe;

II – Auditor-Chefe Adjunto;

III – Corpo técnico de Auditores;

IV – Secretaria de Apoio Administrativo.

§ 1º Os integrantes da UADIN devem ser servidores administrativos de carreira, em número suficiente a atender suas finalidades.

§ 2º O corpo técnico será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os incisos I e II do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Seção II – Da Chefia

Art. 11. A função de Auditor-Chefe será exercida por servidor Técnico-Administrativo em Educação, pertencente ao quadro efetivo do IFSP, que possua formação em contabilidade, direito ou economia.



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

- § 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe será submetida, pelo Reitor, à aprovação do CONSUP, e, posteriormente, à análise da CGU, nos termos do parágrafo 5º do artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, e da Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.
- § 2º A UADIN não poderá permanecer por mais que 90 (noventa) dias sem chefia submetida à aprovação da CGU.
- § 3º A indicação de servidor para Auditor-Chefe deve observar os requisitos de experiência e capacidade técnica, assim como as demais exigências previstas na legislação à época.
- § 4º No prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento do mandato, é facultado ao Auditor-Chefe encaminhar sugestões de servidores para assumir a função, observadas as exigências normativas vigentes.
- § 5º O Auditor-Chefe da UADIN será nomeado para o mandato de 3 (três) anos, permitida a prorrogação por igual período.
- Art. 12. A indicação da substituição da chefia da UADIN será realizada pelo próprio Auditor-Chefe ou, em sua ausência, pelo Reitor.

Parágrafo único. A escolha deverá recair sobre técnicos pertencentes ao quadro da carreira de Auditor do quadro de pessoal lotado na UADIN.

- Art. 13. O CONSUP deve realizar anualmente a avaliação de desempenho do Auditor-Chefe.
- Art. 14. A escolha do Auditor-Chefe Adjunto da UADIN, indicada pelo Auditor-Chefe e submetida à aprovação do Reitor, recairá sobre técnicos pertencentes ao quadro da carreira de Auditor do quadro de pessoal lotado na UADIN.
- § 1º O Auditor-Chefe Adjunto poderá substituir o titular da UADIN nos casos de suas faltas, férias e impedimentos.
- § 2º Na impossibilidade de o Auditor-Chefe Adjunto cumprir o § 1º, será designado um dos Auditores do quadro de pessoal da UADIN para a substituição.



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

Art. 15. A remuneração do Auditor-Chefe pela função ocupada será definida pela autoridade máxima do IFSP, em conformidade com as Tabelas de Remuneração dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas das IFES previstas na Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A remuneração do Auditor-Chefe Adjunto, pelo exercício da função, deverá obedecer aos mesmos princípios e ao conteúdo geral da referida lei.

Art. 16. Poderão ser criadas, quando necessário, Coordenações de Auditoria, no âmbito da Reitoria ou dos diversos Campi do IFSP, sendo atribuída, aos servidores exercentes da função, remuneração em conformidade com as mesmas Tabelas previstas na Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 17. O IFSP providenciará o suporte necessário de recursos humanos e materiais, para o regular funcionamento da UADIN, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

Seção III – Da Equipe de Auditoria

Art. 18. A UADIN poderá contar, no seu quadro efetivo de pessoal, com os cargos de Administrador, Auditor, Técnico em Assuntos Educacionais, Técnico de Tecnologia da Informação, Contador, Assistente em Administração e Auxiliar em Administração.

Seção IV – Da Equipe de Apoio

Art. 19. Havendo necessidade de qualificação de especialistas fora da área de atuação do auditor, quando se tratar de trabalhos de campo, poderá ser requisitado pelo titular da UADIN profissional habilitado ou especialista da própria Instituição ou externo para acompanhar a execução dos trabalhos.

Parágrafo único. A indicação e escolha do especialista recairão sobre profissionais que não tenham impedimento e que possuam independência em relação ao trabalho a ser realizado, e resultará de decisão conjunta do Auditor-Chefe e do Reitor.



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

CAPÍTULO VI – DA COMPETÊNCIA

Seção I – Da Auditoria Interna

- Art. 20. A auditoria interna presta serviços independentes e objetivos de avaliação, consultoria e apuração para adicionar valor e melhorar as operações do IFSP.
- § 1º Avaliação é a obtenção e análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria;
- § 2º Consultoria é o assessoramento, treinamento ou facilitação prestado pela UADIN a fim de respaldar as operações do IFSP.
- § 3º Apuração é a averiguação de atos e fatos inquinados de irregularidades ou ilegalidades, na utilização de recursos públicos.
- § 4º A auditoria, ao desempenhar suas atividades, não assumirá responsabilidade por quaisquer atos de gestão.

Art. 21. À Auditoria Interna compete:

- I assessorar o Presidente do CONSUP quanto à legalidade e a regularidade dos atos de gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Reitoria e dos Campi, de suprimento de bens e serviços e operacional do IFSP, encaminhando, quando entender necessária, a devida impugnação ao setor competente.
- II orientar os dirigentes e gestores de recursos públicos do IFSP quanto à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Reitoria e dos Campi, de suprimento de bens e serviços e operacional, efetuando o respectivo acompanhamento, fiscalização e avaliação;
- III exercer o acompanhamento, o controle de gestão de risco e a fiscalização da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Reitoria e dos Campi, de suprimento de bens e serviços e operacional, inclusive quanto à economicidade, eficiência, eficácia e legalidade de seus resultados;



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

IV – realizar auditorias sobre a gestão de recursos do IFSP decorrentes de programas de governo, convênios, acordos, ajustes, contratos ou outro instrumento similar que tenha sido firmado com órgãos públicos, privados ou organismos nacionais e internacionais;

V – avaliar os controles internos quanto a sua eficiência, eficácia e economicidade;

VI — apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade, praticados na utilização de recursos públicos federais disponibilizados ao IFSP e, quando for o caso, comunicar ao Presidente do CONSUP, inclusive para eventual instauração de processo administrativo, sindicância ou de tomada de contas especial (TCE);

VII – apresentar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINT ao CONSUP para aprovação e posterior envio ao órgão de controle externo, estando sujeito à avaliação técnica;

VIII – acompanhar o cumprimento das metas institucionais estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSP;

IX – orientar os dirigentes e gestores de recursos públicos do IFSP quanto às normas e aos princípios da auditoria interna;

X – Prestar consultoria nos processos de governança, controles internos e gestão de riscos;

XI – Assessorar a gestão do IFSP nas manifestações das demandas externas dos órgãos de controle do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal – SCI e do Tribunal de Contas da União (TCU);

XII – analisar e exarar parecer prévio na Prestação de Contas Anual (PCA);

XIII — propor normas, rotinas e procedimentos, com objetivo de melhoria contínua dos controles internos a cargo das unidades gestoras;

XIV – dar publicidade de suas atividades, após ciência do CONSUP;



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

XV – desempenhar outras atribuições de sua competência determinadas pelo CONSUP.

Seção II - Do Auditor-Chefe

Art. 22. Tem o Auditor-Chefe acesso irrestrito e direto ao Reitor e ao CONSUP do IFSP.

Parágrafo único. A responsabilidade do Auditor-Chefe pelo duplo reporte de que trata o *caput* deste artigo inclui a comunicação de suas ações, bem como daquelas relativas ao cumprimento das funções da UADIN.

Art.23. Ao Auditor-Chefe competem as seguintes atribuições da UADIN:

I – representar a UADIN perante o CONSUP, áreas e Campi do IFSP e instituições públicas e privadas;

II — elaborar e apresentar, no prazo fixado em normativo, o Plano Anual de Auditoria Interna — PAINT do exercício seguinte, a ser desenvolvido pela equipe da UADIN com sua supervisão, que, após aprovado pelo CONSUP, deverá ser encaminhado à CGU;

III — elaborar e apresentar, no prazo fixado em normativo, o Relatório Anual de Auditoria Interna — RAINT à CGU, com posterior apresentação para aprovação no CONSUP;

IV – realizar e apresentar o parecer prévio na Prestação de Contas Anual (PCA);

V – monitorar a implementação das recomendações exaradas pela UADIN e dos órgãos de controle do Sistema Interno do Poder Executivo Federal – SCI e do Tribunal de Contas da União (TCU);

VI – Assessorar as áreas do IFSP no atendimento às demandas dos órgãos de controles interno e externo;

VII — acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas para saná-las;



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

VIII – fornecer informações que orientem a alta administração do IFSP em suas decisões;

IX — mensurar se a atividade consultiva da UADIN contribui para melhoria da gestão de riscos, processos de governança e controles internos;

X – analisar com o CONSUP ou com o Reitor a admissibilidade de um risco de grau elevado;

XI – administrar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ;

XII – emitir relatórios de atividades e resultados da UADIN, solicitar mão de obra e insumos para suas atividades internas e comunicar ao Reitor e ao CONSUP o andamento do PAINT e eventuais alterações, bem como os resultados do PGMQ;

XIII — atualizar constantemente as informações da UADIN nos meios oficiais de comunicação, inclusive suas erratas;

XIV – relatar os casos de irregularidades e de prejuízos ao erário público, assim como situações impeditivas, de interferências ou de conflitos de interesse na realização dos trabalhos da UADIN;

XV – orientar, gerenciar e supervisionar as atividades realizadas pela equipe da UADIN, assim como direcionar os trabalhos e a ela atribuí-los;

XVI — constatar a necessidade de treinamentos e solicitar a capacitação dos servidores lotados na UADIN;

XVII — posicionar-se sobre eventual contratação de auditoria externa, acompanhando, quando ocorrerem, as contratações de consultorias e auditorias independentes;

XVIII – articular a respeito de procedimentos, orientações normativas e legislação no âmbito do controle interno, com base em normativos legais vigentes e na Instrução Normativa nº 3, de 09 de julho de 2017;

XIX – analisar e avaliar a adoção dos controles internos com vistas a garantir a sua eficiência e eficácia:



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

XX – monitorar e reiterar a implementação das recomendações encaminhadas a área auditada, emitindo relatório final nos processos de auditoria interna;

XXI – acompanhar o atendimento às diligências e às recomendações efetuadas e verificar a compatibilidade de sua implementação com os respectivos conteúdos;

XXII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pelo CONSUP.

Seção III – Do Auditor-Chefe Adjunto

Art. 24. Competem ao Auditor-Chefe Adjunto as atribuições inerentes ao chefe da UADIN, assim como substituí-lo quando se fizer necessário.

Seção IV – Da Equipe Técnica da Auditoria Interna

- Art. 25. O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Auditor-Chefe, podendo por escolha do responsável constar no PAINT.
- § 1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos de Administração Pública Federal.
- § 2º As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados, o qual será enviado às áreas relacionadas e ao CONSUP para ciência, publicidade e providências cabíveis nas áreas auditadas, bem como aos demais Campi não auditados, para uniformização de procedimentos e abrangência dos resultados das ações da auditoria.
- § 3º A UADIN deverá praticar as atribuições previstas no presente documento e atos que cumpram os seus deveres, nos termos da legislação vigente.
- Art. 26. Ao corpo técnico de auditores da UADIN compete:
- I contribuir na elaboração do PAINT e RAINT;
- II realizar consultorias para os gestores da alta administração do IFSP;



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

III – realizar auditagem obedecendo a programas de auditoria previamente elaborado na Reitoria e nos Campi;

IV – planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

V – efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, observadas a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes e resultados de auditorias, quando for o caso, considerando-se que as atividades de auditoria devem ser registradas em papéis de trabalho, que ficam arquivados na UADIN para eventual consulta;

VI – confeccionar documentos para os auditados nas fases da auditoria;

VII — assegurar a confidencialidade e a segurança das informações, dados, registros e documentos;

VIII – comunicar ao Auditor-Chefe, para as providências consideradas por este necessárias, quaisquer achados críticos na auditoria, limitações aos trabalhos, situações de conflitos de interesse, de imediato;

IX – assessorar os gestores no atendimento às diligências dos órgãos ministeriais e de controle externo, assim entendidos os Ministérios Governamentais pertinentes, o Tribunal de Contas da União (TCU), dentre outros;

X – identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno propondo soluções;

XI – elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditagem realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XII – avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão de riscos;

XIII — assessorar o Auditor-Chefe nas ações da UADIN e contribuir para as decisões;



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

XIV – desempenhar outros assuntos designados pela chefia da UADIN que sejam pertinentes à atividade-fim do setor.

Seção V – Da Secretaria de Apoio Administrativo

- Art. 27. À Secretaria de Apoio Administrativo da UADIN compete:
- I coordenar toda a movimentação de documentos da UADIN;
- II acompanhar o envio e o recebimento de documentos devidamente protocolados;
- III manter atualizada planilha geral de toda a documentação em trâmite, com a situação atual de cada atividade desenvolvida no âmbito da UADIN;
- IV cadastrar e arquivar toda documentação física e eletrônica pertinente ao setor da UADIN;
- V cobrar o retorno dos documentos expedidos pela UADIN;
- VI controlar o material de escritório e, sempre que necessário, solicitar à área competente a reposição dos itens faltantes;
- VII proceder aos pedidos de fotocópias, escaneamentos e envio de correspondências;
- VIII tratar de outros assuntos de interesse da UADIN.

CAPÍTULO VII – DA PARTE TÉCNICA

- Art. 28. A UADIN deve desenvolver suas atividades baseando-se nas auditorias da CGU, buscando aplicar as técnicas adequadas, sem exames desnecessários e desperdícios de mão de obra.
- Art. 29. As auditorias devem observar as fases de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento, com respaldos na legislação vigente aplicável.



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

Art. 30. A auditoria tem seu objetivo na atividade de avaliação e na de consultoria, nesta última entendida como a de assessoramento, aconselhamento, treinamento e facilitação.

Parágrafo único. A UADIN pode, eventualmente, assessorar a gestão para propor a identificação dos riscos aos quais o IFSP está sujeito nas suas atividades, sem, contudo, participar do gerenciamento deles, uma vez que a referida tarefa é atribuição precípua dos gestores das unidades que compõem o Instituto.

Art. 31. A UADIN deve quantificar e registrar os resultados e benefícios de suas atividades, de maneira que consolide esses dados, seguindo a legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO VIII – DO ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DA UADIN

Art. 32. Os trabalhos a serem conduzidos pela UADIN serão definidos no PAINT, em cuja elaboração serão considerados as metas institucionais do IFSP e os riscos aos quais suas atividades estão sujeitas.

Parágrafo único. É na auditoria que será aprofundado o universo a ser auditado e que serão verificados os riscos identificados pela gestão.

- Art. 33. Na hipótese de o IFSP não haver adotado ainda gerenciamento de risco em suas unidades, a UADIN deverá propor reunião à alta administração com a finalidade de coletar informações referentes às suas expectativas, aos seus diversos processos *in totum* e respectivos riscos e controles para que, mapeado o conhecimento, possa elaborar o PAINT dando prioridade às auditorias cujo objeto implique maior risco para a Instituição.
- § 1º O PAINT deverá prever uma alternância na seleção de auditorias, de modo que sobre o mesmo objeto não recaia um excesso de análises de auditoria e que objetos atribuídos como de baixo risco pela gestão possam passar por auditorias.
- § 2º A avaliação da gestão de riscos utilizada para elaborar o PAINT deverá ser anualmente discutida com a alta administração.



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

§ 3º O PAINT deverá prever os recursos necessários para as atividades de auditoria e capacitação de seus servidores.

§ 4º Se o PAINT, já aprovado pelo CONSUP, passar por modificações significativas que impactem sua realização pela UADIN, uma nova aprovação será obrigatória.

Art. 34. O RAINT deverá apresentar as execuções previstas no PAINT, assim como a análise dos resultados da auditoria.

CAPÍTULO IX - DAS VEDAÇÕES AOS AUDITORES DA UADIN

Art. 35. São vedadas ao corpo de auditores da UADIN:

- I A acumulação de funções, atividades e cargos que representem cogestão, respeitada a independência da Auditoria;
- II A designação para compor comissões de sindicância e/ou processos administrativos disciplinares, assim como exarar pareceres e manifestações de natureza jurídica, por incompatibilidade com as atividades de auditoria interna.

CAPÍTULO X – DO PROGRAMA DE GESTÃO DE MELHORIA E QUALIDADE – PGMQ

Art. 36. O Programa de Gestão de Melhoria e Qualidade – PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas à avaliação da qualidade, à produção de informações gerenciais e à promoção da melhoria contínua das Unidades de Auditoria Interna Governamental – UAIGs.

Art. 37. O PGMQ tem como diretrizes gerais:

I – apontar as oportunidades de aprimorar os processos de auditoria;

- II fortalecer e melhorar a comunicação das UAIGs com o CONSUP e a alta administração;
- III avaliar o desempenho da UAIGs, através de indicadores.



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

- Art. 38. As diretrizes específicas do PGMQ compreendem a sua aplicação tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.
- Art. 39. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:
- I o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- II a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017, e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo IFSP;
- III a conduta ética e profissional dos auditores.
- Art. 40. Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.
- Art. 41. O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:
- I Avaliações internas:
 - a) monitoramento contínuo.
 - b) avaliações periódicas.
- II Avaliações externas.
- Art. 42. O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:
- I planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- II revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

III – estabelecimento de indicadores de desempenho;

IV – avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;

V – retroalimentação (feedback) de gestores e de partes interessadas:

- a) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna;
- b) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;

VI — listas ou roteiros de verificação (*checklists*) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

Art. 43. As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência:

I – do processo de planejamento;

 II – das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores;

III – das conclusões alcançadas;

IV – da comunicação dos resultados;

V – do processo de supervisão;

VI — do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

Art. 44. As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de técnicas estatísticas de amostragem.



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

- Art. 45. As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada quinquênio, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis.
- § 1º As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificados e independentes, externos à estrutura do IFSP, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.
- § 2º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.
- § 3º O IA-CM também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.
- Art. 46. À UADIN compete coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
- I estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- II estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos *feedbacks* de gestores e de auditores;
- III definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- IV promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ;
- V propor outros procedimentos de asseguração e de melhoria da qualidade.
- Art. 47. Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente ao Reitor e ao CONSUP do IFSP, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
- I o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas:



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

II – o nível de capacidade da UADIN, conforme o Modelo IA-CM;

III – as oportunidades de melhoria identificadas;

IV – as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade, o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna;

V – os planos de ação corretiva, se for o caso;

VI – o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 48. Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo Auditor-Chefe ao Reitor e ao CONSUP do IFSP, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, para ações de saneamento das inconformidades encontradas.

Art. 49. A UADIN somente poderá declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditora interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 50. A avaliação externa realizada deverá orientar-se pelos critérios de qualidade e conformidade definidos no PGMQ, podendo estabelecer parâmetros específicos para entendimento das conclusões exaradas por especialistas externos aos trabalhos da auditoria.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O corpo técnico integrante da UADIN, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder aos levantamentos e a coletar as informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Os dirigentes de entidades e unidades ligadas direta ou indiretamente ao IFSP devem proporcionar ao corpo técnico integrante da UADIN amplas condições para o exercício de suas funções.



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

- § 2º As amplas condições a que se refere o parágrafo anterior deste artigo manifestam-se na autorização dada à UADIN de acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas, banco de dados, processos, controles, propriedades físicas, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, bem como a todos os demais documentos que se fizerem necessários e/ou que sejam relevantes à atividade de auditoria interna, pautando-se sempre pelo sigilo e confidencialidade em relação aos mesmos.
- § 3º Ao CONSUP caberá a responsabilidade de fornecer os recursos materiais e humanos que forem necessários à execução dos trabalhos de auditoria, bem como ao funcionamento regular da UADIN.
- Art. 52. As informações solicitadas pela UADIN e quaisquer das providências por ela emanadas terão prioridade administrativa na Instituição.
- § 1º A recusa ou atraso injustificados na remessa das informações solicitadas importará em representação aos órgãos superiores competentes.
- § 2º Os setores do IFSP deverão fornecer, tempestiva e obrigatoriamente, as informações solicitadas pela UADIN e observar as recomendações emitidas pela auditoria.
- Art. 53. As situações omissas neste Regimento Interno serão solucionadas em conjunto pelo Auditor-Chefe e a equipe da UADIN, salvo matéria de competência do CONSUP e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal SCI.
- Art. 54. Este Estatuto deverá ser revisado, anualmente, pelo CONSUP, de modo a assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente aplicável.
- Art. 55. O presente Estatuto poderá receber propostas de alterações provenientes do Auditor-Chefe em exercício, desde que tenha aprovação unânime de todos os auditores da UADIN.

Parágrafo único. O Estatuto, uma vez alterado nos termos do *caput* deste artigo, entrará em vigor após validação pelo CONSUP.



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CONSUP: Conselho Superior.

CGU: Controladoria-Geral da União.

IA-CM: Modelo de Capacidade de Auditoria Interna.

IFSP: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

IIA: Instituto dos Auditores Internos.

PAINT: Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

PCA: Prestação de Contas Anual.

PDI: Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSP.

PGMQ: Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade.

RAINT: Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna.

SCI: Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

SFC: Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

TCE: Tomada de Contas Especial.

TCU: Tribunal de Contas da União.

UADIN: Unidade de Auditoria Interna.

UAIG: Unidade de Auditoria Interna Governamental.



GLOSSÁRIO

Accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações. (CGU, 2016, p. 1)

Achado: fato relevante, digno de relato pelo auditor, constituído por quatro atributos essenciais: situação encontrada (ou condição), critério de auditoria (como deveria ser), causa (razão do desvio em relação ao critério) e efeito (consequência da condição). Decorre da comparação da situação encontrada com o critério de auditoria e deve ser comprovado por evidência de auditoria.

Adicionar Valor (Agregar Valor): a atividade de auditoria interna agrega valor à organização (e às suas partes interessadas) quando proporciona avaliação objetiva e relevante e contribui para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles. (CGU, 2017a, p. 32)

Alta Administração: todo e qualquer responsável por tomar decisões de nível estratégico, independentemente da natureza da Unidade e das nomenclaturas utilizadas. São, portanto, as instâncias responsáveis pela governança, pelo gerenciamento de riscos e pelos controles internos da gestão. (CGU, 2017a, p. 32).

Amostra: conjunto de dados ou observações, coletados a partir de um subconjunto da população, que se estuda com o objetivo de tirar conclusões para o universo ou população de onde a amostra foi recolhida. É um subconjunto finito da população.

Auditor Interno Governamental: servidor ou empregado público, civil ou militar, que exerce atividades de auditoria interna governamental, em uma Unidade de Auditoria Interna Governamental, cujas atribuições são alcançadas por este Referencial Técnico. (CGU, 2017a, p. 32)

Benefício: impactos positivos observados na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades de auditoria interna (CGU, 2019c, p. 1)



Benefício financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos (CGU, 2019, p.1)

Benefício não financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos e aprimoramento de normativos e processos, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a monetária. (CGU, 2019c, p. 1)

Causa (do achado de auditoria): razão ou explicação para a discrepância entre a condição (ou situação encontrada) e o critério de auditoria ou, ainda, o fator ou os fatores responsáveis pela diferença. A causa é o elemento do achado sobre o qual as ações corretivas serão propostas. (IFB, 2014, p.19)

Critério de auditoria: o referencial que indica o estado requerido ou desejado ou a expectativa em relação ao objeto de auditoria. Reflete como deveria ser a gestão, provendo o contexto para compreensão dos achados de auditoria e para a avaliação das evidências de auditoria. (TCU, 2022)

Controles internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela Alta Administração, pelos gestores e pelo corpo de servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, destinados a mitigar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seus objetivos sejam alcançados. (CGU, 2016, p. 2)

Documentação de auditoria: ver Papéis de trabalho.

Efeito (do achado de auditoria): elemento do achado que exprime as consequências resultantes da discrepância entre a situação encontrada (ou condição) e o critério de auditoria para o órgão/entidade, o programa, o erário ou para a sociedade. Subdivide-se em duas classes: os efeitos reais, aqueles efetivamente verificados, e os efeitos potenciais (riscos), aqueles que podem ou não se concretizar. (TCU, 2003)



Efetividade: O princípio da efetividade diz respeito a atingir os objetivos estabelecidos e alcançar os resultados pretendidos. (INTOSAI, 2013b, p. 2)

Eficácia: o grau de alcance das metas programadas (bens e serviços) em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados. O conceito de eficácia diz respeito à capacidade da gestão de cumprir objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, ou seja, a capacidade de prover bens ou serviços de acordo com o estabelecido no planejamento das ações. (TCU, 2020, p. 17)

Eficiência: relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período de tempo, mantidos os padrões de qualidade. Essa dimensão refere-se ao esforço do processo de transformação de insumos em produtos. Pode ser examinada sob duas perspectivas: minimização do custo total ou dos meios necessários para obter a mesma quantidade e qualidade de produto; ou otimização da combinação de insumos para maximizar o produto quando o gasto total está previamente fixado. (COHEN; FRANCO, 1993)

Escopo de auditoria: declaração clara do foco, da extensão e dos limites da auditoria em termos da conformidade do objeto com os critérios. O escopo de uma auditoria é influenciado pela materialidade e pelo risco, e determina quais normas e partes delas serão cobertas. O processo de auditoria como um todo deve ser formatado para cobrir o escopo completo da auditoria. (INTOSAI, 2013a, p. 18)

Evidência de auditoria: informação obtida durante o trabalho de auditoria ou de outra ação de controle, que documenta o achado de auditoria ou a constatação e respalda o exame técnico e a conclusão de relatório de auditoria ou a instrução de processo de controle externo. (TCU, 2017, p. 19)

Fluxogramas: representações gráficas (diagramas) do funcionamento do ciclo de transações que descrevem a sequência lógica das operações, facilitando a visualização do processo em análise.

Gestores: servidores ou empregados públicos, civis ou militares, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, que compõem o quadro funcional dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal, responsáveis pela coordenação e



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

pela condução dos processos e atividades da unidade, incluídos os processos de gerenciamento de riscos e controles. (CGU, 2017a, p. 34).

Governança no setor público: a governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesses da sociedade. (CGU, 2017a, p. 34).

Nível de asseguração: refere-se ao nível de segurança que uma auditoria ou outro trabalho de asseguração pode fornecer. O nível desejado de segurança nunca será 100%, pois não existe asseguração absoluta em auditoria (ISSAI 100). O nível de asseguração de uma auditoria (NA) é definido como complementar ao nível risco da auditoria (RA), ou seja, NA = 1 - RA. Em trabalhos de asseguração razoável, usualmente aceita-se até 90% de asseguração é um parâmetro razoável para a segurança que uma auditoria pode oferecer. (TCU, 2017, p. 26)

Normas institutivas: são as normas que definem e orientam a criação, o funcionamento e a regulamentação de uma organização.

Objeto de auditoria: processo, tema, política, sistema ou similar, sob a responsabilidade de gestores, sobre o qual podem ser realizadas atividades de avaliação ou consultoria pela auditoria interna.

Papéis de trabalho: documentação que evidencia todo o trabalho desenvolvido pelo auditor, contendo o registro de todas as informações utilizadas, dos procedimentos de auditoria realizados e das conclusões a que chegou, independentemente da forma, do meio físico ou das características intrínsecas ou extrínsecas. Consideram-se papéis de trabalho tanto os preparados pelo auditor como os preparados pela parte responsável ou por terceiros, incluindo planilhas, formulários, questionários preenchidos, fotografias, arquivos de dados, de vídeo ou de áudio, ofícios, memorandos, portarias, cópias de documentos, matrizes de planejamento, de achados e de responsabilização. (TCU, 2017, p. 16)

Plano de ação: documento elaborado pelos gestores do IFSP explicitando as medidas que serão tomadas para fins de cumprimento de recomendações expedidas pela UADIN, contendo, no mínimo, as ações que serão tomadas, os responsáveis por elas e os prazos de implementação.



Probabilidade: trata-se da possibilidade de que um dado evento possa ocorrer. Pode ser expressa utilizando-se de termos qualitativos (frequente, comum, possível, incomum, raro) ou quantitativos, como percentual de probabilidade ou frequência.

Procedimentos de auditoria: verificações ou averiguações dispostas na matriz de planejamento e procedimentos, detalhando, em pormenor, os passos que o auditor deve seguir, utilizando técnicas de auditoria, para obter e avaliar evidências de auditoria. (TCU, 2017, p. 30)

Processo: conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transformam insumos (entradas) em produtos/serviços (saídas) com valor agregado. Processos são geralmente planejados e realizados de maneira contínua para agregar valor na geração de produtos e serviços. (TCU, 2017, p. 31)

Questões de auditoria: consistem nos objetivos do trabalho descritos em forma de perguntas. São necessárias para direcionar os trabalhos para os resultados que se pretende atingir. (CGU, 2017b, p. 135)

Recomendações: são as ações que a auditoria interna solicita ao gestor responsável pelo objeto da auditoria a adotar com a finalidade de corrigir falhas e/ou aperfeiçoar processos. (CGU, 2017b, p. 146)

Risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da organização. Em geral, o risco é medido em termos de impacto e de probabilidade. (CGU, 2017b, p. 135)

Risco de amostragem: risco de que a conclusão do auditor, com base em amostra, pudesse ser diferente se toda a população fosse sujeita ao mesmo procedimento de auditoria (ISSAI 1530; ISA/NBCTA 530). Complemento do nível de confiança. A fixação do risco de amostragem em 5% equivale a amostrar com um nível de confiança de 95% (GRAMLING; RITTENBERG; JOHNSTONE, 2012). Esse complemento, em Estatística, é conhecido como nível de significância. (STF, 2022, p. 88)

Risco de auditoria: consiste na possibilidade de que a informação ou atividade sujeita a exame contenha erros significativos ou irregularidades e não sejam detectadas na execução da auditoria. Deste modo, é a possibilidade de emitir um



relatório de auditoria incorreto por não ter detectado esses erros ou irregularidades significativas que modificariam a opinião expressa no relatório. (CGU, 2017b, p. 135)

Risco de controle: risco de que um erro ou classificação indevida materiais que possam constar de uma afirmação não sejam evitados ou detectados tempestivamente pelos controles internos da entidade. (CGU, 2017b, p. 135)

Risco de detecção: é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções. (CGU, 2017b, p. 135)

Risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto. (CGU, 2017b, p. 135)

Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco. (CGU, 2017b, p. 136)

Situação encontrada ou condição (o que é): situação existente, identificada, inclusive quanto ao período de ocorrência dos fatos, e documentada durante a fase de execução de auditoria. (CGU, 2017b, p. 145)

Unidade Auditada: órgão ou entidade da Administração Pública Federal para a qual uma determinada UADIN tem a responsabilidade de contribuir com a gestão, por meio de atividades de avaliação e consultoria. (CGU, 2017a, p. 35)

Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG): unidade responsável pela prestação de serviços independentes e objetivos de avaliação e consultoria, desenvolvidos para adicionar valor e melhorar as operações da organização e que reúna as prerrogativas de gerenciamento e de operacionalização da atividade de auditora interna governamental no âmbito de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal. Consideram-se UADIN as unidades integrantes do SCI e os órgãos auxiliares. As UADIN estão posicionadas na terceira linha organizacional do Poder Executivo Federal. (CGU, 2017a, p. 35)



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000**. Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: https://is.gd/y89xv7>.

BRASIL. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: https://is.gd/8rpjq4>.

CGU. Controladoria-Geral da União. **Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016**. Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal. Brasília, 2016. Disponível em: https://is.gd/rNzlaE.

CGU. Controladoria-Geral da União. **Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017**. Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília, 2017a. Disponível em: https://is.gd/aEU854>.

CGU. Controladoria-Geral da União. **Instrução Normativa nº 8, de 6 de dezembro de 2017**. Aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, que estabelece os procedimentos para a prática profissional da atividade. Brasília, 2017b. Disponível: https://is.gd/NMJNiw>.

CGU. Controladoria-Geral da União. **Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017**. Disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno. Brasília, 2017c. Disponível em: https://is.gd/symDYh>.

CGU. Controladoria-Geral da União. **Instrução Normativa nº 9, de 9 de outubro de 2018**. Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna − PAINT e sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna − RAINT das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Brasília, 2018. Disponível em: https://is.gd/OvKLi9>.



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

CGU. Controladoria-Geral da União. **Portaria nº 777, de 18 de fevereiro de 2019**. Publica a Deliberação da Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI), conforme proposto em sessão realizada em 30 de janeiro de 2019, que recomenda a utilização das metodologias Internal Audit Capability Model (IA-CM) e Qulaity Assessment (QA), do Instituto dos Auditores Internos (IIA) na implementação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ). Brasília, 2019a. Disponível em: https://is.gd/wZDeF5.

CGU. Controladoria-Geral da União. **Portaria nº 1.037, de 7 de março de 2019**. Aprova a "Orientação Prática: Relatório de Auditoria", que estabelece diretrizes e orientações relativas à elaboração e apresentação dos relatórios de auditoria produzidos no âmbito da Secretaria Federal de Controle Interno e das Controladorias-Regionais da União nos Estados. Brasília, 2019b. Disponível em: https://is.gd/mimUtZ.

CGU. Controladoria-Geral da União. **Portaria nº 4.044, de 18 de dezembro de 2019**. Altera a sistemática de quantificação e registro dos benefícios decorrentes da atividade de auditoria interna governamental. Brasília, 2019c. Disponível em: https://is.gd/zm0nv8.

CGU. Controladoria-Geral da União. **Portaria nº 363, de 14 de fevereiro de 2020**. Altera o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Controladoria-Geral da União (PRO-Qualidade). Brasília, 2020a. Disponível em: https://is.gd/obGwGb>.

CGU. Controladoria-Geral da União. **Instrução Normativa nº 10, de 28 de abril de 2020.** Aprova a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília, 2020b. Disponível em: https://is.gd/ffePtG>.

CGU. Controladoria-Geral da União. **Portaria CGU nº 1.055, de 30 de abril de 2020**. Aprova a Orientação Prática referente ao Plano de Auditoria Interna baseado em Riscos, que estabelece diretrizes e orientações relativas à elaboração do planejamento anual da Atividade de Auditoria Interna Governamental no âmbito da Secretaria Federal de Controle Interno e das Controladorias-Regionais da União nos Estados. Brasília, 2020c. Disponível em: https://is.gd/RknURr.



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UADIN

CGU. Controladoria-Geral da União. **Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020.** Estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração, na revisão e na aprovação dos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal. Brasília, 2020d. Disponível em: https://is.gd/z3nPT9.

CGU. Controladoria-Geral da União. Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021. Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre o parecer de prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Brasília, 2021. Disponível em: https://is.gd/IDw0Iv>.

COHEN, E.; FRANCO, R. Avaliação de Projetos Sociais. Petrópolis: Vozes, 1993.

IFB. Instituto Federal de Brasília. **Manual de Auditoria Interna**. 2014. Disponível em https://is.gd/BJRKPu.

INTOSAI. Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores. **Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade (ISSAI 400**). Viena, 2013a. Traduzido pelo TCU. Disponível em: https://is.gd/fi1Nbv.

INTOSAI. Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores. **Princípios Fundamentais de Auditoria Operacional (ISSAI 300)**. Viena, 2013b. Traduzido pelo TCU. Disponível em: https://is.gd/h7XR7S.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Manual de Auditoria**. Brasília, 2022. Disponível em: https://is.gd/Z30S1h.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Glossário de Termos de Controle Externo**. 2017. Disponível em: https://is.gd/y8kEv2>.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Acórdão TCU 1.292/2003, Plenário**. Auditoria de conformidade realizada com o objetivo de avaliar a legalidade e a oportunidade das aquisições de bens e serviços de informática. Planejamento deficiente do setor de informática. Falhas na elaboração dos editais de licitação. Impropriedades na condução de certames licitatórios. Não-formalização de termos de recebimento de bens. Impropriedades na formalização de contratos.



Falhas formais e ausência de prejuízos ao erário. Determinações. Apensamento às contas da Unidade. Relator: Augusto Sherman, 3.set.2003. Disponível em:

https://is.gd/5cvPT6>.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Manual de Auditoria Operacional**. 4.ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), 2020. Disponível em: https://is.gd/XNJOiS.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Gestão de riscos: glossário**. 2022. Disponível em: https://is.gd/N4EHcx.